



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Cordilheira Alta**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27

A.5.1.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	37
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	44
A.7 - Do Controle Interno .....	44
A.8 - Outras Restrições .....	46
ANEXO 1.....	52
ANEXO 2.....	54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00109205</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Cordilheira Alta</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Ribamar Alexandre Assonalio - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4079/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Cordilheira Alta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00109205**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4008/2010, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2552/2010 de 30/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00109205.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Ribamar Alexandre Assonalio, no sentido de manifestar-se especialmente quanto à restrição abordada no item I.A.1 da parte conclusiva do referido Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 12.557/2010, de 10/09/2010.

O Prefeito Municipal, através do ofício nº 281/2010 de 30/09/2010, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 396 a 436 do processo.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item I.A.1 da parte conclusiva do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, mesmo que tenha se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### ANÁLISE

##### A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

##### A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

###### A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/08/2005, resultando na Lei nº 666/2005, de 03/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 02/12/2008, resultando na Lei nº 841, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 09/12/2008, resultando na Lei nº 843/08, de 09/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.900.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.900.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/05/2005, nas dependências do Auditório Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/08/2008, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/08/2008, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 843/2008, de 09/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.900.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,22%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.900.000,00</b>
Ordinários	8.880.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.435.575,79</b>
Suplementares	4.136.458,08
Especiais	299.117,71
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.002.174,02</b>
Orçamentários/Suplementares	2.002.174,02
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.333.401,77</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Sistema e-Sfinge.



Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	854.842,70	19,27
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.002.174,02	45,14
Superávit Financeiro	1.229.182,98	27,71
Recursos de Operações de Crédito	349.376,09	7,88
<b>T O T A L</b>	<b>4.435.575,79</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 11 (Consolidado) e Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.435.575,79**, equivalendo a **49,84%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,26%** e os especiais **6,74%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.002.174,02**, equivalendo a **22,50%** das dotações iniciais do orçamento.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.900.000,00	10.327.375,13	1.427.375,13
DESPESA	11.333.401,77	10.734.287,18	599.114,59
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>406.912,05</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.257.791,26
Das Demais Unidades	2.069.583,87
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.327.375,13</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	8.664.703,31
Das Demais Unidades	2.069.583,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.734.287,18</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>(406.912,05)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 406.912,05**, correspondendo a **3,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 406.912,05** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 406.912,05** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 406.912,05**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.257.791,26** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.777.056,58**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.664.703,31**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,94%** da Receita Arrecadada do Município e **4,93%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 406.912,05**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário:**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>406.912,05</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>406.912,05</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 406.912,05** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 406.912,05, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.240.538,33** (Prefeitura).

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

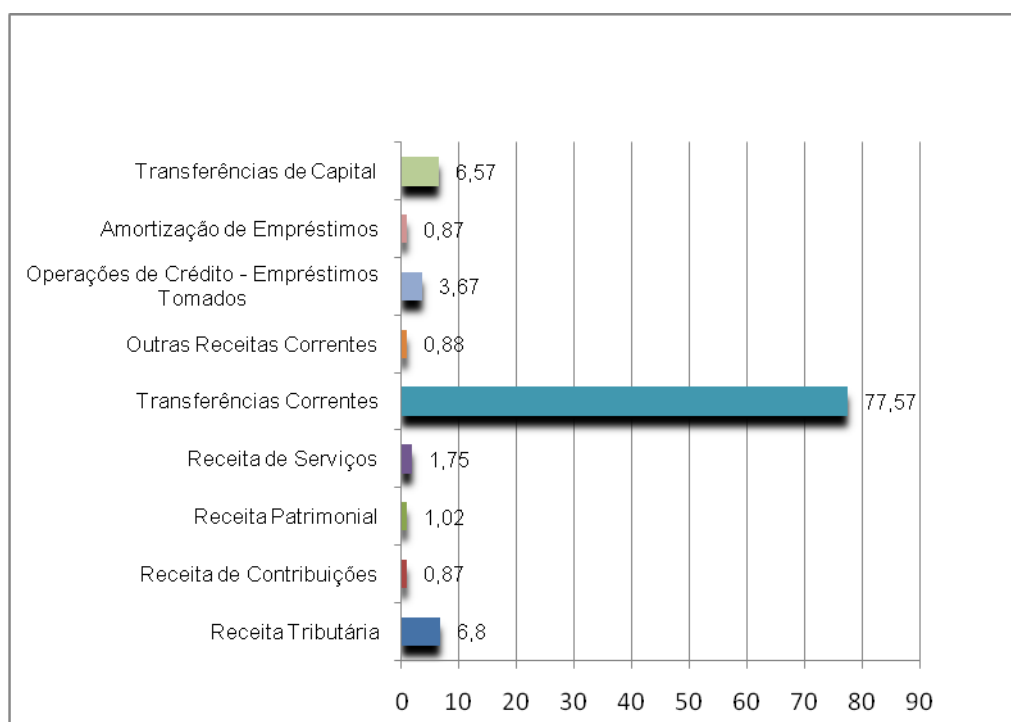
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.327.375,13** equivalendo a **116,04%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	420.403,16	5,60	595.475,90	6,16	702.632,86	6,80
Receita de Contribuições	80.181,53	1,07	84.774,40	0,88	89.749,68	0,87
Receita Patrimonial	56.729,64	0,76	79.116,58	0,82	104.926,50	1,02
Receita de Serviços	259.839,20	3,46	272.736,33	2,82	180.690,24	1,75
Transferências Correntes	6.439.697,97	85,72	7.738.416,62	80,11	8.011.209,80	77,57
Outras Receitas Correntes	50.238,94	0,67	43.301,92	0,45	91.381,19	0,88
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	277.762,19	2,88	379.204,98	3,67
Alienação de Bens	63.720,00	0,85	39.675,46	0,41	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	71.883,31	0,96	80.995,44	0,84	89.478,94	0,87
Transferências de Capital	69.666,99	0,93	447.114,88	4,63	678.100,94	6,57
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.512.360,74</b>	<b>100,00</b>	<b>9.659.369,72</b>	<b>100,00</b>	<b>10.327.375,13</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



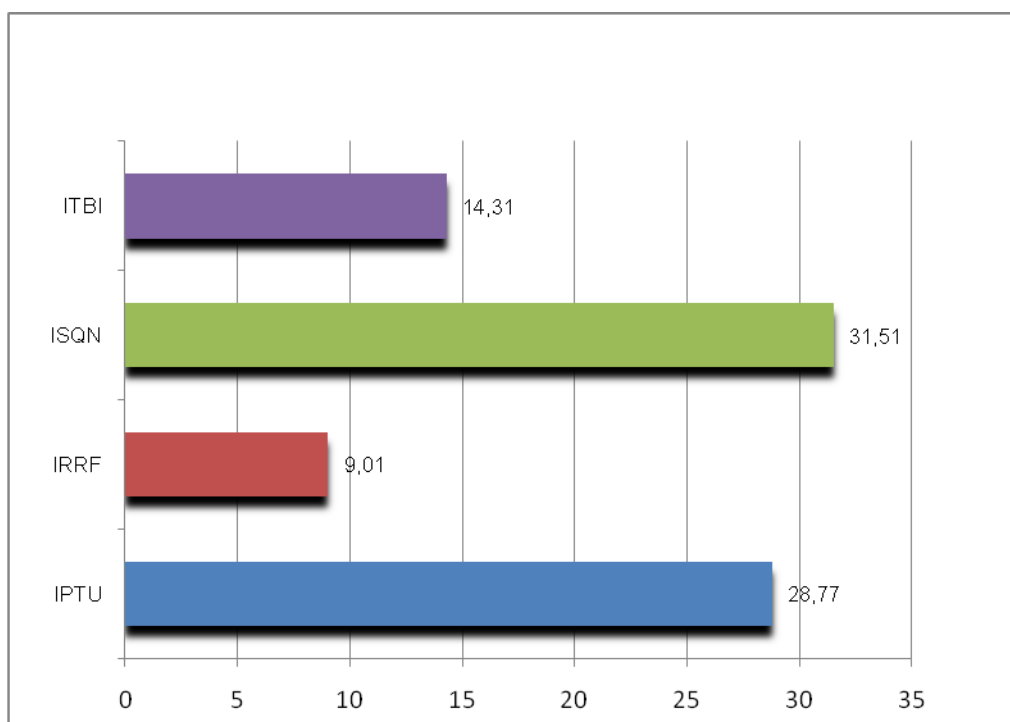
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	340.555,04	81,01	480.890,25	80,76	587.350,19	83,59
IPTU	105.546,52	25,11	149.482,71	25,10	202.114,72	28,77
IRRF	65.883,93	15,67	99.148,19	16,65	63.297,59	9,01
ISQN	148.741,56	35,38	163.177,11	27,40	221.389,48	31,51
ITBI	20.383,03	4,85	69.082,24	11,60	100.548,40	14,31
Taxas	64.678,69	15,38	67.954,41	11,41	97.547,28	13,88
Contribuições de Melhoria	15.169,43	3,61	46.631,24	7,83	17.735,39	2,52
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>420.403,16</b>	<b>100,00</b>	<b>595.475,90</b>	<b>100,00</b>	<b>702.632,86</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	89.749,68	0,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	89.749,68	0,87
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>89.749,68</b>	<b>0,87</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.327.375,13</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.439.697,97</b>	<b>85,72</b>	<b>7.738.416,62</b>	<b>80,11</b>	<b>8.011.209,80</b>	<b>77,57</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.141.399,65</b>	<b>41,82</b>	<b>3.787.511,85</b>	<b>39,21</b>	<b>3.694.827,80</b>	<b>35,78</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	42,61	3.984.640,45	41,25	3.829.852,65	37,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.594,61)	(7,02)	(699.445,10)	(7,24)	(734.999,18)	(7,12)
Cota do ITR	2.273,34	0,03	2.753,68	0,03	2.147,70	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(151,19)	0,00	(366,86)	0,00	(429,52)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.220,38	0,32	28.448,16	0,29	27.854,64	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.035,11)	(0,05)	(5.214,49)	(0,05)	(5.570,88)	(0,05)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.473,40	0,49	55.396,08	0,57	40.683,63	0,39
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	222.760,49	2,97	230.329,60	2,38	257.786,87	2,50
Transferência de Recursos do FNAS	13.915,68	0,19	14.106,25	0,15	12.850,59	0,12
Transferências de Recursos do FNDE	106.172,69	1,41	122.543,91	1,27	167.833,59	1,63
Outras Transferências da União	66.047,28	0,88	54.320,17	0,56	96.817,71	0,94
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.698.585,37</b>	<b>35,92</b>	<b>3.099.217,81</b>	<b>32,09</b>	<b>3.201.928,42</b>	<b>31,00</b>
Cota-Parte do ICMS	2.850.935,81	37,95	3.346.838,36	34,65	3.631.193,45	35,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(475.778,67)	(6,33)	(612.218,50)	(6,34)	(726.403,07)	(7,03)
Cota-Parte do IPVA	251.043,47	3,34	284.197,57	2,94	336.463,54	3,26
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(16.617,18)	(0,22)	(37.871,88)	(0,39)	(121.645,47)	(1,18)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	95.829,07	1,28	103.861,82	1,08	69.181,30	0,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(15.373,35)	(0,20)	(18.739,15)	(0,19)	(6.959,98)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.438,22	0,07	17.746,05	0,18	311,55	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.051,00	0,01	15.403,54	0,16	19.787,10	0,19
Outras Transferências do Estado	2.057,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>598.180,67</b>	<b>7,96</b>	<b>711.637,03</b>	<b>7,37</b>	<b>957.304,47</b>	<b>9,27</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	598.180,67	7,96	711.637,03	7,37	957.304,47	9,27
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>1.532,28</b>	<b>0,02</b>	<b>140.049,93</b>	<b>1,45</b>	<b>157.149,11</b>	<b>1,52</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>69.666,99</b>	<b>0,93</b>	<b>447.114,88</b>	<b>4,63</b>	<b>678.100,94</b>	<b>6,57</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.509.364,96</b>	<b>86,65</b>	<b>8.185.531,50</b>	<b>84,74</b>	<b>8.689.310,74</b>	<b>84,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.512.360,74</b>	<b>100,00</b>	<b>9.659.369,72</b>	<b>100,00</b>	<b>10.327.375,13</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 18.961,60**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	24.924,21	100,00	18.208,79	100,00	18.961,60	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>24.924,21</b>	<b>100,00</b>	<b>18.208,79</b>	<b>100,00</b>	<b>18.961,60</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 379.204,98**, correspondendo a **3,67%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.734.287,18** equivalendo a **94,71%** da despesa autorizada.



### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	226.909,60	3,15	220.738,81	2,43	279.820,49	2,61
04-Administração	1.885.728,22	26,20	2.067.727,41	22,73	2.317.570,20	21,59
06-Segurança Pública	104.959,50	1,46	113.178,45	1,24	45.610,57	0,42
08-Assistência Social	12.191,55	0,17	21.560,23	0,24	84.591,03	0,79
10-Saúde	1.435.294,06	19,94	1.536.883,69	16,90	2.069.583,87	19,28
12-Educação	1.447.454,37	20,11	1.909.999,47	21,00	2.455.340,18	22,87
13-Cultura	11.561,00	0,16	21.376,80	0,23	116.740,59	1,09
14-Direitos da Cidadania	127.625,78	1,77	144.993,47	1,59	29.898,58	0,28
15-Urbanismo	48.253,72	0,67	603.092,43	6,63	784.289,11	7,31
16-Habituação	6.000,00	0,08	25.276,00	0,28	56.600,00	0,53
17-Saneamento	372.938,53	5,18	369.345,66	4,06	257.461,56	2,40
20-Agricultura	277.760,18	3,86	698.526,16	7,68	627.398,86	5,84
22-Indústria	86.402,50	1,20	41.823,24	0,46	107.279,19	1,00
26-Transporte	788.558,31	10,95	886.822,27	9,75	1.047.841,14	9,76
27-Desporto e Lazer	26.982,97	0,37	113.800,86	1,25	122.059,13	1,14
28-Encargos Especiais	340.028,76	4,72	321.394,53	3,53	332.202,68	3,09
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.198.649,05</b>	<b>100,00</b>	<b>9.096.539,48</b>	<b>100,00</b>	<b>10.734.287,18</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.250.493,34</b>	<b>86,83</b>	<b>6.937.155,15</b>	<b>76,26</b>	<b>7.909.720,12</b>	<b>73,69</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.824.368,62</b>	<b>39,23</b>	<b>3.060.541,83</b>	<b>33,65</b>	<b>3.317.373,92</b>	<b>30,90</b>
Aposentadorias e Reformas	6.611,55	0,09	7.037,10	0,08	20.135,54	0,19
Contratação por Tempo Determinado	134.728,11	1,87	136.277,97	1,50	115.201,53	1,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.901.318,63	26,41	2.241.930,19	24,65	2.470.228,09	23,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	61.794,47	0,58
Obrigações Patronais	447.739,51	6,22	513.620,21	5,65	593.601,21	5,53
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	15.757,26	0,15
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	291.413,48	4,05	148.359,80	1,63	34.933,02	0,33
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	13.316,56	0,15	5.580,00	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	142,80	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	42.557,34	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>77.405,19</b>	<b>1,08</b>	<b>59.535,04</b>	<b>0,65</b>	<b>87.726,05</b>	<b>0,82</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	77.405,19	1,08	59.535,04	0,65	45.882,64	0,43
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	41.843,41	0,39
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.348.719,53</b>	<b>46,52</b>	<b>3.817.078,28</b>	<b>41,96</b>	<b>4.504.620,15</b>	<b>41,96</b>
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	930,00	0,01
Diárias - Civil	7.168,65	0,10	5.490,25	0,06	25.057,04	0,23
Material de Consumo	973.092,02	13,52	1.237.851,92	13,61	1.258.895,57	11,73
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	6.337,36	0,06
Material de Distribuição Gratuita	402.378,95	5,59	477.894,84	5,25	407.769,94	3,80

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Passagens e Despesas com Locomoção	3.713,88	0,05	2.389,22	0,03	4.981,33	0,05
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	5.990,00	0,07	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.066,62	0,18	17.780,60	0,20	57.881,72	0,54
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	62.632,30	0,69	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.664.727,78	23,13	1.485.273,59	16,33	2.304.052,65	21,46
Contribuições	141.599,10	1,97	157.960,00	1,74	162.480,50	1,51
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	63.646,92	0,88	79.714,76	0,88	80.898,44	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	79.325,61	1,10	79.335,63	0,87	19.377,22	0,18
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	276,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	23.181,71	0,22
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	204.765,17	2,25	151.350,00	1,41
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>948.155,71</b>	<b>13,17</b>	<b>2.159.384,33</b>	<b>23,74</b>	<b>2.824.567,06</b>	<b>26,31</b>
<b>Investimentos</b>	<b>666.697,14</b>	<b>9,26</b>	<b>1.853.132,34</b>	<b>20,37</b>	<b>2.523.490,43</b>	<b>23,51</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	41.152,80	0,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	17.192,50	0,16
Obras e Instalações	482.413,39	6,70	1.103.849,49	12,13	1.328.042,67	12,37
Equipamentos e Material Permanente	177.083,75	2,46	655.782,85	7,21	959.576,77	8,94
Aquisição de Imóveis	7.200,00	0,10	93.500,00	1,03	165.000,00	1,54
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	12.525,69	0,12
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>18.835,00</b>	<b>0,26</b>	<b>44.392,50</b>	<b>0,49</b>	<b>56.600,00</b>	<b>0,53</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	19.116,50	0,21	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	18.835,00	0,26	25.276,00	0,28	56.600,00	0,53
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>262.623,57</b>	<b>3,65</b>	<b>261.859,49</b>	<b>2,88</b>	<b>244.476,63</b>	<b>2,28</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	262.623,57	3,65	261.859,49	2,88	244.476,63	2,28
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.198.649,05</b>	<b>100,00</b>	<b>9.096.539,48</b>	<b>100,00</b>	<b>10.734.287,18</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.450.739,62</b>
Bancos Conta Movimento	472.175,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	978.564,04
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.050.226,45</b>
Receita Orçamentária	10.327.375,13
Receitas Correntes Arrecadadas	9.180.590,27
Receitas de Capital Arrecadadas	1.146.784,86
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.788.431,48
Extraorçamentárias	934.419,84
Realizável	15.891,43
Consignações - Entrada	459.834,16
Depósitos de Diversas Origens	48.995,03
Serviço da Dívida a Pagar	409.699,22
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>13.667.363,84</b>
Despesa Orçamentária	10.734.287,18
Despesas Correntes	7.909.720,12
Despesas de Capital	2.824.567,06
Transferências Financeiras Concedidas	1.788.431,48
Extraorçamentárias	1.144.645,18
Realizável	15.891,43
Restos a Pagar	210.223,37
Consignações - Saída	459.836,13
Depósitos de Diversas Origens	48.995,03
Serviço da Dívida a Pagar	409.699,22
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>833.626,28</b>
Banco Conta Movimento	807.652,29
Bancos Conta Vinculada	25.973,99

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.450.763,67</b>	<b>833.626,28</b>	<b>Financeiro</b>	<b>210.225,34</b>	
<b>Disponível</b>	<b>1.450.739,62</b>	<b>833.626,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>1,97</b>	
Bancos Conta Movimento	472.175,58	807.652,29	Depósitos de Diversas Origens	1,97	
Bancos Conta Vinculada	978.564,04	25.973,99	<b>Restos a Pagar</b>	<b>210.223,37</b>	
<b>Realizável</b>	<b>24,05</b>		Obrigações a Pagar	210.223,37	
Valores Pendentes a Curto Prazo	24,05				
<b>Permanente</b>	<b>9.664.088,81</b>	<b>11.141.466,57</b>	<b>Permanente</b>	<b>623.543,83</b>	<b>758.272,18</b>
<b>Créditos</b>	<b>417.052,98</b>		<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>623.543,83</b>	<b>758.272,18</b>
Devedores - Entidades e Agentes	417.052,98				
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>2.372.795,90</b>	<b>1.117,63</b>			
<b>Dívida Ativa</b>	<b>266.842,62</b>	<b>247.881,02</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		31.038,40			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	266.842,62	216.842,62			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>384.471,04</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		384.471,04			
<b>Investimentos</b>	<b>1.117,63</b>	<b>6.179,97</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>6.606.279,68</b>	<b>10.501.816,91</b>			
Bens Móveis e Imóveis	6.605.769,68	10.501.306,91			
Bens Imóveis	2.958.459,07	5.894.419,53			
Bens Móveis	3.647.310,61	4.606.887,38			
Bens Intangíveis	510,00	510,00			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>11.114.852,48</b>	<b>11.975.092,85</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>833.769,17</b>	<b>758.272,18</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>10.281.083,31</b>	<b>11.216.820,67</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.114.852,48</b>	<b>11.975.092,85</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.114.852,48</b>	<b>11.975.092,85</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.450.763,67	833.626,28	(617.137,39)
Passivo Financeiro	210.225,34	0,00	210.225,34
Saldo Patrimonial Financeiro	1.240.538,33	833.626,28	(406.912,05)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 833.626,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 406.912,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.240.538,33** para um superávit financeiro de **R\$ 833.626,28**

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
<b>Receita Efetiva</b>	<b>11.628.161,09</b>
Receita Orçamentária	10.327.375,13
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.788.431,48
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	487.645,52
Liquidação de Créditos	108.440,54
Incorporações de Passivos	379.204,98
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>10.692.423,73</b>

Despesa Orçamentária	10.734.287,18
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.788.431,48
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.830.294,93
Aquisição de Bens	1.528.921,30
Incorporação de Crédito	56.897,00
Desincorporações de Passivos	244.476,63
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>935.737,36</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>11.114.852,48</b>
Interferências Ativas - VAIEO	11.114.852,48
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>11.114.852,48</b>
Interferências Passivas - VPIEO	11.114.852,48
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	935.737,36
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>935.737,36</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.281.083,31
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	935.737,36
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>11.216.820,67</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>623.543,83</b>	<b>623.543,83</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	244.476,63	244.476,63
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	379.204,98	379.204,98
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>758.272,18</b>	<b>758.272,18</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>605.547,94</b>	<b>8,06</b>	<b>623.543,83</b>	<b>6,46</b>	<b>758.272,18</b>	<b>7,34</b>



#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>210.225,34</b>
Consignações - Entrada	459.834,16
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	48.995,03
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	409.699,22
Consignações - Saída	459.836,13
Depósitos de Diversas Origens - Saída	48.995,03
Restos a Pagar - Saída	210.223,37
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	409.699,22
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>42.913,87</b>	<b>0,57</b>	<b>210.225,34</b>	<b>2,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>266.842,62</b>
Recebimento de Dívida Ativa	18.961,60
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>247.881,02</b>

Obs.: ausência de inscrição apontada no item A.8.3 deste relatório.

### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	202.114,72	2,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	221.389,48	2,61
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.297,59	0,75
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	100.548,40	1,18
Cota do ICMS	3.631.193,45	42,75
Cota-Parte do IPVA	336.463,54	3,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.181,30	0,81
Cota-Parte do FPM	3.829.852,65	45,09
Cota do ITR	2.147,70	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.854,64	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.652,77	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.876,00	0,05
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.494.572,24</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.776.598,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.596.008,10
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.180.590,27</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	115.960,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>115.960,78</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.232.256,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.232.256,11</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, item 3)	3.366,90
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.366,90</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	
Fonte 15- Transferência de Recursos do FNDE	18.431,46
Fonte 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos	7.780,40
Fonte 22- Transferências de Convênios: Educação	133.945,05
Fonte 24- Transferências de Outros Convênios	39.499,33
	<b>199.656,24</b>
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, itens 1 e 2)	44.108,53
Despesas com merenda, dedutíveis com Ensino Fundamental (Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas cfe. vínculo com recursos – fl. 59 dos autos)	34.563,58
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>278.328,35</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	115.960,78	1,37
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.232.256,11	26,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.366,90	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	278.328,35	3,28
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	638.703,63	7,52
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	16.720,51	0,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.688.504,76</b>	<b>31,65</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.123.643,06	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>564.861,70</b>	<b>6,65</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.688.504,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 564.861,70**, representando **6,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

*Relatório nº 2552/2010 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1 do relatório).*

**Em razão da manifestação do Responsável para o item A.5.1.2.1, o cálculo para verificação de aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino passa a ser a seguinte:**

**A.5.1.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	115.960,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>115.960,78</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.232.256,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.232.256,11</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, item 2)	3.366,90
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.366,90</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	
Fonte 15- Transferência de Recursos do FNDE	18.431,46
Fonte 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos	7.780,40
Fonte 22- Transferências de Convênios: Educação	133.945,05
Fonte 24- Transferências de Outros Convênios	39.499,33
	199.656,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, item 1)	14.343,98
Despesas com merenda, dedutíveis com Ensino Fundamental (Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas cfe. vínculo com recursos – fl. 59 dos autos)	34.563,58
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>248.563,80</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**A.5.1.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	115.960,78	1,37
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.232.256,11	26,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.366,90	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	248.563,80	2,93
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	638.703,63	7,52
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	16.720,51	0,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.718.269,31</b>	<b>32,00</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.123.643,06	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>594.626,25</b>	<b>7,00</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.718.269,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 594.626,25**, representando **7,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	957.304,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	16.720,51
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>974.024,98</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	584.414,99
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	583.618,04
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>796,95</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

\*Obs.: excluídos os empenhos 84, 85, 87 e 89, no montante de R\$ 29.764,55 por não se enquadrarem como gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício (Anexo 1, item 2).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 583.618,04**, equivalendo a **59,92%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007. Pelo exposto, aponta-se como restrição:

**A.5.1.2.1 – Despesas com remuneração dos profissionais do magistério no montante de R\$ 583.618,04, equivalente a 59,92% dos recursos do FUNDEB, quando o percentual de 60% alcançaria o total de R\$ 584.414,99, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 796,95 ou 0,08%, em descumprimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007**

*Relatório nº 2552/2010 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.2 do relatório).*

### Manifestação do Responsável:

- a) Quando da análise pelos técnicos da DMU, foram excluídas as Notas de Empenho a seguir relacionadas:

<i>Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta</i>				
<i>Competência: 01/2009 à 12/2009</i>				
<i>Subfunção: 361 – Ensino Fundamental</i>				
<b>NE</b>	<b>Data</b>	<b>Credor</b>	<b>R\$</b>	<b>Histórico</b>
84	22/01/2009	Adriana Inês Lanzarin e Outros	15.163,73	Despesa Empenhada referente folha de pagamento competência janeiro/2009
85	22/01/2009	Adriana Inês Lanzarin e Outros	3.751,42	Despesa Empenhada referente folha de pagamento competência janeiro/2009
87	22/01/2009	Adriana Inês Lanzarin e Outros	7.007,76	Despesa Empenhada referente folha de pagamento competência janeiro/2009
89	22/01/2009	Adriana Inês Lanzarin e Outros	3.481,64	Despesa Empenhada referente folha de pagamento competência janeiro/2009
<b>TOTAL</b>			<b>29.764,55</b>	

- b) Informamos que realmente nos registros contábeis quando da importação dos dados referentes ao 1º bimestre de 2009 para o e-Sfinge as notas de empenho mencionadas e excluídas pelos técnicos da DMU do cálculo de aplicação mínima de 60% na remuneração dos profissionais do magistério, estão o credor informado erroneamente, ou seja ao invés de importar o credor correto: **Adriana Inês Lanzarin e Outros** no e-Sfinge foi importado como: **Transportes Binda Ltda-ME;**
- c) Acontece que no mês de março de 2009 o município iniciou a mudança de sistema de informática, havendo alteração do sistema CETIL para o sistema da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, sendo que quando da importação dos dados de um sistema para outro houve essa divergência com a mudança de credor, passando despercebido por nossas conferências de implantação de sistema;



- d) *Para comprovar esse equívoco e provar que realmente as despesas no montante de R\$ 29.764,55 referem-se a aplicação de no mínimo 60% dos recursos provenientes do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, anexamos a este cópia das notas de empenho nº 84, 85, 87, 89 onde consta como credor **Adriana Inês Lanzarin e Outros**, os quais solicitamos sejam inclusos para fins de apuração da mencionada aplicação;*
- e) *Com isso solicitamos que sejam revistos e recalculados os itens **A.5.1.2 e A.5.1.3 do Relatório nº 2.552/2010** relativo as contas do município do exercício de 2009 haja visto termos comprovado que houve equívoco no nome do credor quando da importação dos dados para o e-Sfinge do 1º bimestre de 2009 mas que as cópias impressas estão preenchidas com o credor correto como pode se comprovar com as cópias anexadas a este;*
- f) *Cabe destacar ainda que, no encerramento do exercício de 2009 não ficaram saldos remanescentes na conta vinculada do FUNDEB para ser aplicado dentro do primeiro trimestre do exercício de 2010.*

### **Considerações da instrução:**

Em síntese, o Responsável afirma que houve equívoco no credor dos empenhos 84, 85, 87 e 89 quando do envio das informações via sistema e-Sfinge pela Unidade. Referido equívoco, segundo o mesmo, decorreu no momento da importação de dados quando da mudança do sistema de informática realizado na Prefeitura Municipal.

Analisando os argumentos, bem como a documentação encaminhada pelo Responsável verificou-se que sua justificativa é procedente. Ou seja, as cópias dos empenhos 84, 85, 87 e 89 (fls. 403 a 410 dos autos), que totalizam um montante de R\$ 29.764,55, demonstram que referido montante destinou-se ao pagamento de professores.

Assim, ao comprovar que o valor de R\$ 29.764,55 destinou-se ao pagamento de professores, e que este foi classificado na fonte de recursos 18 – Transf. do FUNDEF/FUNDEB, entende-se que o mesmo deve compor o montante a ser considerado para fins de verificação da aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, o item A.5.1.2 fica assim demonstrado:

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	957.304,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	16.720,51
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>974.024,98</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	584.414,99
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	613.382,59
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>28.967,60</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 613.382,59**, equivalendo a **62,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	957.304,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	16.720,51
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>974.024,98</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	925.323,73
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira:	944.260,43
Valor bruto ..... 974.024,98	
Empenhos 84, 85, 87 e 89* ..... (29.764,55)	
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>18.936,70</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

\*Obs.: excluídos os empenhos no montante de R\$ 29.764,55 por não se enquadrarem como gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício (Anexo 1, item 2).

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 343)	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 343)	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 944.260,43**, equivalendo a **96,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

*Relatório nº 2552/2010 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.3 do relatório).*

**Em razão da manifestação do Responsável para o item A.5.1.2.1, o cálculo para verificação da aplicação mínima de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento de ensino previsto em Lei passa a ser a seguinte:**

**A.5.1.3.1 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	957.304,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	16.720,51
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	974.024,98
95% dos Recursos do FUNDEB	925.323,73
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	974.024,98
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>48.701,25</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 343)	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 343)	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	154.269,22
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (21/09/2009)*	154.269,22
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

\*Decreto nº 277/09, de 18/09/09 (fl. 344), e empenho nº 1808, de 21/09/08 (fl. 345)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional e subsequente realização de despesa, no montante de R\$ 154.269,22, após o encerramento do 1º trimestre, tendo como fonte de recursos o saldo do FUNDEB ao final do exercício anterior (2008), em descumprimento ao prazo legal disposto no art. 21, §2º, da Lei Federal 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.059.126,59
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.457,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.069.583,87</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	382.143,41
Transferências do SUS R\$ 382.143,41	
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde( Anexo 2, item 1)	3.378,58
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>385.521,99</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.069.583,87	24,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	385.521,99	4,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.684.061,88</b>	<b>19,83</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.274.185,84</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>409.876,04</b>	<b>4,83</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.684.061,88**, correspondendo a um percentual de **19,83%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.096.990,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.096.990,67</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	220.383,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>220.383,25</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	5.580,00
Despesas de Exercícios Anteriores	142,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.722,80</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.180.590,27	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.508.354,16	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.096.990,67	33,73
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	220.383,25	2,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.722,80	0,06
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.311.651,12</b>	<b>36,07</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.196.703,04	23,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.180.590,27	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.957.518,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.096.990,67	33,73
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.722,80	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.091.267,87</b>	<b>33,67</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.866.250,88	20,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.180.590,27	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	550.835,42	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	220.383,25	2,40
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>220.383,25</b>	<b>2,40</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	330.452,17	3,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.703,96	14.634,07	11,64
FEVEREIRO	1.703,96	14.634,07	11,64
MARÇO	1.703,96	14.634,07	11,64
ABRIL	1.703,96	14.634,07	11,64
MAIO	1.703,96	14.634,07	11,64
JUNHO	1.703,96	14.634,07	11,64
JULHO	1.703,96	14.634,07	11,64
AGOSTO	1.703,96	14.634,07	11,64
SETEMBRO	1.703,96	14.634,07	11,64
OUTUBRO	1.703,96	14.634,07	11,64
NOVEMBRO	1.703,96	14.634,07	11,64
DEZEMBRO	1.703,96	14.634,07	11,64

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs: A fixação do subsídio aos vereadores no valor de 1.703,96, para a legislatura 2009/2012, foi estabelecida de acordo com a Lei nº 824 de 30/06/2008,(fl. 332 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.493 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.



**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.327.375,13	220.383,25	2,13

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 220.383,25**, representando **2,13%** da receita total do Município (**R\$ 10.327.375,13**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	613.684,69	7,26
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.750.740,04	91,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	84.774,40	1,00
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.449.199,13	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	279.820,49	3,31
Total das despesas para efeito de cálculo**	279.820,49	3,31
Valor Máximo a ser Aplicado	675.935,93	8,00
Valor Abaixo do Limite	396.115,44	4,69

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 279.820,49**, representando **3,31%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.449.199,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.493 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
390.000,00	177.723,01	45,57

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 177.723,01**, representando **45,57%** da receita total do Poder (**R\$ 390.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 841/2008 – LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(369.845,00)	541.642,37	911.487,37

Fonte: Sistema e-Sfinge e LDO.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	294.845,00	677.334,08	382.489,08

Fonte: Sistema e-Sfinge e LDO.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.233.174,00	1.258.675,81	25.501,81
Até o 2º Bimestre	2.712.086,00	2.974.895,68	262.809,68
Até o 3º Bimestre	4.330.801,00	5.027.518,16	696.717,16
Até o 4º Bimestre	5.743.715,00	6.629.538,03	885.823,03
Até o 5º Bimestre	7.311.831,00	8.371.639,46	1.059.808,46
Até o 6º Bimestre	8.900.000,00	10.327.375,13	1.427.375,13

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Cordilheira Alta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 027/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Decreto nº 118, em 01/03/2005, a Sra. Silvana Magioni Favero - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cordilheira Alta encaminhou os relatórios de controle interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em 26/03/2009, 28/05/2009, 28/07/2009, 28/09/2009, 23/11/2009 e 27/01/2009 respectivamente, cumprindo, neste caso, o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações acerca da execução orçamentária e financeira, alterações orçamentárias, resultado primário e nominal;

2 – Apresentam ainda, dados relativos aos limites legais e constitucionais, como saúde, pessoal e educação, informações relativas a controle de veículos, adiantamentos, licitações e contratos administrativos.

3 – não há informações sobre as audiências públicas exigidas pela LRF (instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – e acompanhamento de metas fiscais).

## **Do Poder Legislativo:**

1 – Os Relatórios enviados apresentam informações acerca dos gastos com remuneração dos vereadores e folha de pagamento.

Diante do exposto, aponta-se como restrição:

**A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 24,05 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85, 103 e 105, I, § 1º**

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 24,05) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, e tendo em vista que não houve movimentação nesta conta no exercício de 2009, o saldo final do exercício de 2009 deveria ser R\$ 24,05.

Contudo o Balanço Patrimonial não registra saldo nesta conta, restando uma divergência no valor de R\$ 24,05, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85, 103 e 105, I, § 1º.

**A.8.2 – Divergência no valor de R\$ 24,05 entre o saldo financeiro no encerramento do exercício de 2008 e o saldo para abertura em 2009 registrado no Balanço Financeiro, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85 e 103**

Verifica-se que o saldo financeiro de encerramento registrado no Balanço Financeiro do exercício de 2008 (1.450.739,62) diverge do saldo de abertura (“saldo do exercício anterior”) constante no mesmo balanço do exercício em análise (R\$ 1.450.763,67), divergindo em R\$ 24,05, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85 e 103.

Tal inconsistência afronta as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, devendo ser retificada pela Unidade.

### **A.8.3 - Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2009, em descumprimento ao artigo 39, § 1º, da Lei n.º 4.320/64, e artigos 201 e 202 do Código Tributário Nacional**

A análise do Balanço e seus anexos, referentes ao exercício de 2009 evidencia que o Município de Cordilheira Alta deixou de proceder a inscrição da Dívida Ativa, segundo o que dispõe o artigo 39, § 1º, da Lei n.º 4.320/64, a seguir transcrito:

**"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.**

**§ 1º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza e a respectiva receita será escriturada a esse título."**

Mais especificamente sobre a dívida ativa e os procedimentos a serem adotados pela Unidade, dispõe o CTN:

**Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.**

**Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.**

**Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:**

**I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;**

**II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;**

**III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;**

**IV - a data em que foi inscrita;**

**V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.**

**Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.**

**A.8.4 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Cordilheira Alta informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 336 a 340, referidas informações não guardam relação com as informações do relatório circunstanciado (fls. 207 a 221 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas alterações orçamentárias, sendo informadas 98 atos no cadastro de alterações orçamentárias e no mesmo sistema apura-se total de 100 atos no cadastro das fontes de recursos.

Outras divergências constatadas estão no montante de créditos autorizados, sendo informados, no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, os valores de R\$ 4.135.658,08 (suplementares) e R\$ 120.000,00 (especiais), perfazendo um total de R\$ 4.255.658,08, nas alterações orçamentárias. No entanto, na tabela fonte de recursos, foram informados os valores de R\$ 349.376,09 (operações de crédito), R\$ 1.229.182,98 (superávit financeiro), R\$ 2.002.174,02 (anulação de créditos ordinários) e R\$ 854.842,70 (excesso de arrecadação), totalizando R\$ 4.435.575,79, demonstrando uma diferença de R\$ 179.917,71.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.



## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Cordilheira Alta, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER EXECUTIVO:**

#### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Abertura de crédito adicional e subsequente realização de despesa, no montante de R\$ 154.269,22, após o encerramento do 1º trimestre, tendo como fonte de recursos o saldo do FUNDEB ao final do exercício anterior (2008), em descumprimento ao prazo legal disposto no art. 21, §2º, da Lei Federal 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste relatório);

**I.A.2.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 841/2008 – LDO (item A.6.1.1);

**I.A.3.** divergência no valor de R\$ 24,05 entre o saldo do realizável registrado no balanço patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na lei nº 4.320/64, art. 85, 103 e 105, I, § 1º (item A.8.1);

**I.A.4.** Divergência no valor de R\$ 24,05 entre o saldo financeiro no encerramento do exercício de 2008 e o saldo para abertura em 2009 registrado no Balanço Financeiro, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85 e 103 (item A.8.2);

**I.A.5.** Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2009, em descumprimento ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64, e artigos 201 e 202 do Código Tributário Nacional (item A.8.3);

**I.A.6.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.4);

#### **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.1 e A.8.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 04 / 11 / 2010.

**Dejair Cesar Tavares**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo

Em     /     /

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**1. Despesas, no montante de R\$ 14.343,98, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta				
Competência: 01/2009 à 12/2009				
Subfunção: =361- Ensino Fundamental				
NE	Data	Credor	Vi. Emp. (R\$)	Histórico
<u>1140</u>	01/06/09	ANDREIA DE CEZARO MORAS - ME	48,00	REF A AQUISIÇÃO DE FOTOS 10X15 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 286/2009)
<u>2276</u>	07/12/09	ANTONIO DA ROSA DE CORDILHEIRA ALTA - ME	566,00	REF A TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUANDO EM VIAGEM NO DIA 09 DE DEZEMBRO PARA A CIDADE DE AMETISTA DO SUL TOTALIZANDO 314KM.
<u>1212</u>	12/06/09	CLAUDIOMIR RODRIGUES	4.500,00	REF A SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ANIMAÇÃO DE FESTA JUNINA PROMOVIDA PELAS ESCOLAS DO MUNICIPIO NOS DIAS 13, 20 E 27 DE JUNHO DE 2009. CFE CONTRATO ADMINISTRATIVO 67/2009.
<u>1282</u>	23/06/09	CLAUDIR CARLOS CAOVILLA	139,50	REF A AQUISIÇÃO DE UM BANNER PARA USO NA ETAPA MUNICIPAL DO CONAE ORGANIZADO PELA SEC DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 392/2009)
<u>666</u>	01/04/09	COMERCIO DE DOCES LINHARES LTDA	1.645,00	REF A AQUISIÇÃO DE COELHO DE CHOCOLATE E BOMBONS DE PASCOA PARA A DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 22/2009)
<u>395</u>	27/02/09	DISTRIBUIDORA TOZZO LTDA	36,00	PELA DESPESA EMPENHADA
<u>381</u>	27/02/09	EBERLE E EBERLE LTDA - ME	20,00	PELA DESPESA EMPENHADA
<u>1384</u>	10/07/09	KONZEN EUCALIPTOS LTDA	134,00	REF A AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 465/2009)
<u>841</u>	27/04/09	ROBERTO JOSE MAIOLI ME	890,00	REF A AQUISIÇÃO DE UMA MOTOSSERA Nº CS53S07016 PARA SEC DE OBRAS DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 124/2009)
<u>150</u>	29/01/09	SONIA CRISTINA D.T.BRIANCINI E OUTROS	836,28	Despesa empenhada referente entrega de projetos relativos a cultura bem como a petição de liberação de recursos para a creche municipal e projeto de implantação de associação na Secretaria da Agricultura juntamente com o Vice-Prefeito na cidade de Florianópolis.
<u>928</u>	05/05/09	F.M. PNEUS LTDA	596,00	Recapagem de Pneus, para atendimento a Frota de Veículos e Máquinas do Município. (Licitação Nº : 17/2009-CV)
<u>1791</u>	21/09/09	FLAVIA PERIN	300,00	REF A DIARIAS PARA A MESMA QUANDO EM PARTICIPAÇÃO DE ECONTRO DE MONITORAMENTO DO PAR NO DIA 22/09/09 DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS.
<u>1790</u>	21/09/09	ISADIR OSILIA DA ROSA	370,00	REF A DIARIAS PARA A MESMA QUANDO EM PARTICIPAÇÃO DE ECONTRO DE MONITORAMENTO DO PAR NO DIA 22/09/09 DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS.
<u>1614</u>	19/08/09	IVANIR J. BRIANCINI & CIA LTDA	1.590,00	REF A DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DA BANDA ESTUDANTIL QUANDO DO DESFILE DE 7 SETEMBRO.

**2. Despesas, no montante de R\$ 3.366,90, classificadas em programa do ensino infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

<b>Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta</b>				
<b>Competência: 01/2009 à 12/2009</b>				
<b>Subfunção: =365- Educação Infantil</b>				
<b>NE</b>	<b>Data</b>	<b>Credor</b>	<b>Vi. Emp. (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
2282	07/12/2009	AMELIO GIROTTO	R\$ 993,90	REF A AQUISIÇÃO DE CESTINHA NATALINA PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 996/2009)
2237	01/12/2009	ANALINA BOUTIQUE, E. e P. LTDA	R\$ 2.373,00	REF A AQUISIÇÃO DE ROUPA DE PAPAÍ NOEL COMPLETA PARA USO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL QUANDO NA COMEMORAÇÃO NATALINA NESTE MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 971/2009)

## ANEXO 2

**1. Despesas, no montante de R\$ 3.378,58, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta				
Competência: 01/2009 à 12/2009				
NE	Data	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
214	23/04/2009	ARI TURATTI	240,62	AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DESTA MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO (Compra Direta Nº 25/2009)
310	27/05/2009	AVELINO AIRES	110,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 76/2009)
392	30/06/2009	BERNARDINO LANZARIN	100,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 118/2009)
311	28/05/2009	CLARICE AIRES	100,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 77/2009)
218	27/04/2009	CLEUSA RODRIGUES FELDMANN	42,16	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO (Compra Direta Nº 29/2009)
393	30/06/2009	DELVINA TECCHIO PIVA	67,98	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 119/2009)
355	18/06/2009	DORVILE DI DOMENICO	100,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 105/2009)
204	17/04/2009	EVANDRO CARLOS MENON	131,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 17/2009)
195	09/04/2009	EVANDRO CARLOS MENON	150,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 13/2009)
208	22/04/2009	GILMAR PERUCHINI	930,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 20/2009)
419	10/07/2009	IVANETE PEDRUSSI	60,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 131/2009)
418	08/07/2009	JOAO JURASKI E OUTROS	140,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 130/2009)
302	22/05/2009	JULIANA BREANCINI	150,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 69/2009)
217	27/04/2009	LUIZ FAVERO	138,30	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO (Compra Direta Nº 28/2009)
416	08/07/2009	LUIZ FAVERO	276,52	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 128/2009)
354	16/06/2009	MARIA LAZZARETTI ROZANSKI	120,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 104/2009)
400	30/06/2009	NELCI LANZARIN	120,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 121/2009)
221	28/04/2009	NERI FIDELIS	60,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO (Compra Direta Nº 32/2009)

391	29/06/2009	PORFINA DE JESUS DA SILVA	80,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 117/2009)
417	08/07/2009	RITA GONÇALVES	70,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 129/2009)
390	29/06/2009	SILVANA CHIESA DA SILVA	70,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 116/2009)
394	30/06/2009	ZEFIR RIGO	122,00	REF A AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 120/2009)